

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.266, DE 2015

Concede isenção da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na aquisição de máquinas, equipamentos, equipamentos agroindustriais e implementos agrícolas que se destinem à agricultura familiar e para cooperativas e associações rurais. Acrescenta um art. 2º-A ao texto da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

Autor: Deputado LUIZ CLÁUDIO

Relator: Deputado ALBERTO FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.266, de 2015, do ilustre Deputado Luiz Cláudio, acrescenta artigo 2º-A ao texto da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, com o intuito de isentar da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) a aquisição de máquinas, equipamentos, equipamentos agroindustriais e implementos agrícolas que se destinem à agricultura familiar e para cooperativas e associações rurais.

O Projeto estabelece ainda que a isenção deverá ser reconhecida pela Secretaria da Receita Federal por meio de prévia verificação de que o beneficiário preenche os requisitos mencionados.

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em apreciação, do nobre Deputado Luiz Cláudio, visa a isentar o pagamento do PIS/PASEP e da Cofins na aquisição de máquinas, equipamentos, equipamentos agroindustriais e implementos agrícolas que se destinem à agricultura familiar e para cooperativas e associações rurais.

É notório o papel agricultura familiar na geração de emprego e renda no País. De acordo com dados do Censo Agropecuário de 2006, do IBGE, há mais de 4,3 milhões de estabelecimentos de agricultura familiar, que empregam cerca de 12,3 milhões de trabalhadores, o que corresponde a 74,4% da mão de obra do campo.

Entretanto, apesar de sua enorme relevância, a agricultura familiar não dispõe das condições necessárias para competir com o agronegócio empresarial. Esses pequenos produtores produzem em escalas reduzidas, muitas vezes por processos de produção manuais, o que implica em margens de lucro menores em relação aos grandes agricultores, que produzem em grande escala e por processos altamente mecanizados.

Dessa forma, a fim de ampliar a competitividade desse segmento produtivo, faz-se necessário o tratamento tributário diferenciado aos agricultores familiares, cooperativas e associações rurais para a aquisição de máquinas, implementos agrícolas e equipamentos agroindustriais

São essas as razões pelas quais votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.266, de 2015, destacando sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ALBERTO FILHO
Relator